

MERCADO DE MEIOS DE PAGAMENTO

GUIA PRÁTICO



abecs

INTRODUÇÃO

Nos últimos anos, o Brasil tem vivido um avanço consistente do mercado de meios eletrônicos de pagamento. O valor das compras com instrumentos de pagamento/cartões de crédito e débito cresceu mais de 500% em 10 anos. Hoje, os portadores de instrumentos de pagamento fazem mais de 20 mil transações por minuto, movimentando mais de R\$ 1,5 trilhão por ano.

A robustez e a eficiência desse sistema não surgiram por acaso. Há décadas, o setor tem se organizado e investido fortemente para garantir que os meios de pagamento funcionem corretamente, ofereçam segurança e tenham ampla aceitação.

Além disso, em 2013, o mercado passou a contar com uma regulação específica por meio da Lei 12.865, de 9 de outubro de 2013. A partir desse momento, a regulação e a fiscalização do setor passaram a ser exercidas pelo Banco Central do Brasil e algumas diretrizes foram estabelecidas.

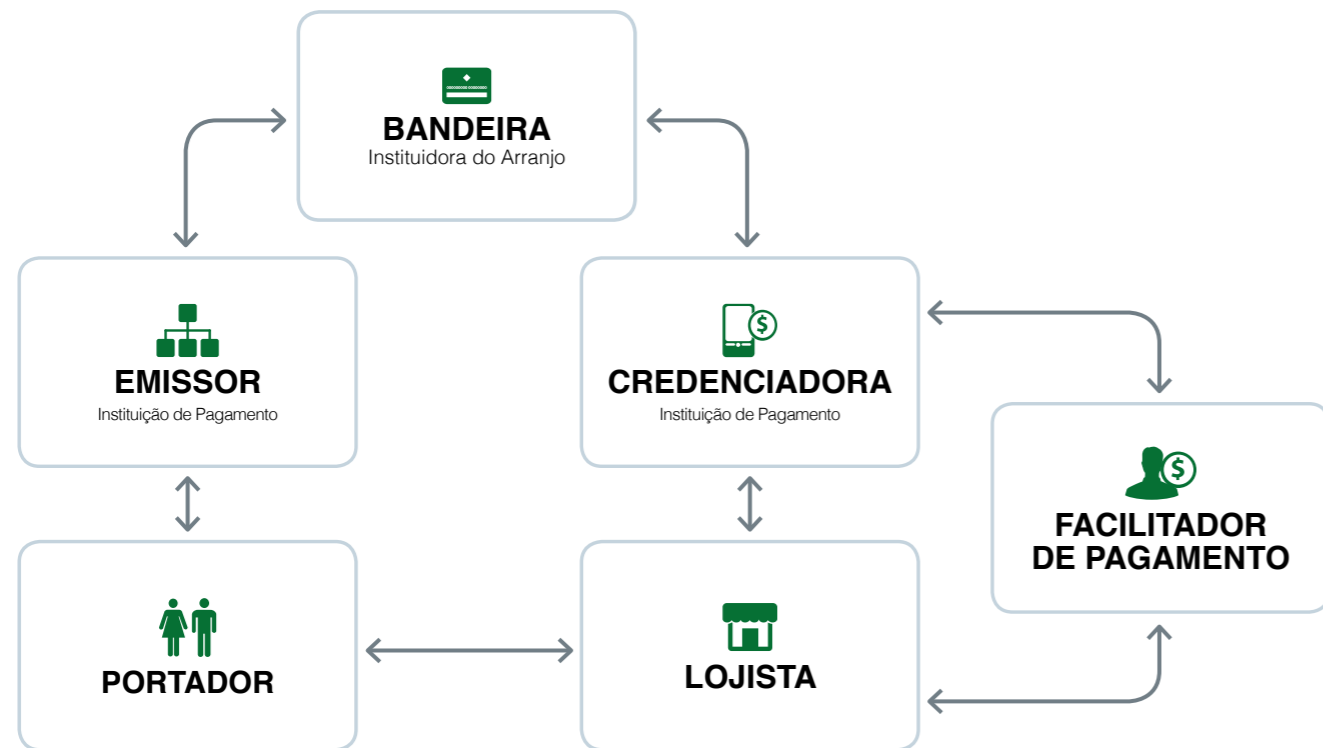
- Os arranjos e as Instituições de Pagamento passaram a integrar o Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB).
- Houve vedação à prática de atividades privativas de instituições financeiras.
- Como principal objetivo, ficou estabelecida a inclusão financeira.
- A Instituidora do Arranjo e a Instituição de Pagamento, sejam emissoras ou credenciadoras, passaram a estar sujeitas ao regime de administração temporária (RAET), a intervenção e a liquidação extrajudicial próprios de instituição financeira.
- A Instituição de Pagamento e seus administradores passaram a estar sujeitos às penalidades administrativas.

1

O MERCADO DE MEIOS DE PAGAMENTO



ESTRUTURA DO SETOR



6

QUEM É QUEM



PORTADOR

É o portador do instrumento de pagamento (cartão de crédito, débito ou pré-pago). No caso do cartão de crédito, o portador possui um limite de crédito pré-aprovado pelo emissor do cartão (banco ou outras instituições que emitem cartão).



LOJISTA

É o estabelecimento comercial que aceita instrumentos de pagamento/cartões como meio de pagamento de produtos e serviços, podendo ser uma loja física ou online.



EMISSOR

É o responsável pela emissão dos instrumentos de pagamento/cartões e por oferecer crédito ao portador. É a principal entidade que se relaciona com o portador.



CREDENCIADORA

É a empresa que credencia a loja para a aceitação dos meios eletrônicos de pagamento, sendo responsável por capturar, processar e liquidar a transação.



BANDEIRA

É a instituidora do arranjo de pagamento, responsável pela organização, estrutura, fiscalização e pelas normas operacionais e de segurança necessárias ao funcionamento do sistema.



FACILITADOR DE PAGAMENTO/ SUBCREDENCIADOR

Qualquer ente que habilita usuários recebedores para aceitar diversos instrumentos de pagamento e que participa do processo de liquidação como devedor do lojista, que também pode ser uma pessoa física, firmando contrato com usuários recebedores.

7

2

PRINCIPAIS PARTICIPANTES DO SETOR

PORTADOR

- ☐ Cliente de um emissor de instrumento de pagamento/cartões, que usa o instrumento de pagamento/cartão de crédito, débito ou pré-pago para fazer compras de produtos e serviços.
- ☐ Negocia a forma de pagamento com o lojista.
- ☐ Pode iniciar a contestação de uma compra.
- ☐ É responsável por efetuar o pagamento da compra ao emissor.
- ☐ Não tem relacionamento comercial com a credenciadora ou facilitadora de pagamento.

10



LOJISTA

- ☐ Faz o atendimento e a venda de produtos e serviços ao portador do cartão.
- ☐ É credenciado a uma ou mais credenciadoras (ou facilitador de pagamento).
- ☐ Decide a forma de aceitação dos meios de pagamento e ofertas de parcelamento ao cliente.
- ☐ Contrata uma credenciadora ou facilitadora de pagamento para realizar a locação ou compra de um terminal para aceitação de instrumentos de pagamento/cartões.
- ☐ Realiza o pagamento da taxa de desconto (MDR) à credenciadora ou facilitadora de pagamento, a qual variará conforme produto (crédito ou débito), bandeira e prazo de liquidação escolhido.
- ☐ Tem a opção de antecipar seus recebíveis com a instituição financeira, com a credenciadora ou com a facilitadora de pagamento, conforme o caso e de acordo com as vendas já realizadas.

11



EMISSOR INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO EMISSORA

- Opera por licença do Banco Central do Brasil.
- Instituição de pagamento licenciada perante uma instituidora de arranjo de pagamento (bandeira), que tem como clientes os portadores de instrumentos de pagamento/cartões.
- Emite instrumentos de pagamento que poderão oferecer as funções crédito, débito ou pré-pago.
- Responsável pela autorização da transação, com a consequente liberação do pagamento do produto ou serviço adquirido pelo portador.
- Pode se constituir na forma de instituição financeira ou não.
- Faz a análise, a concessão de crédito, o relacionamento e o atendimento ao portador do cartão, bem como a emissão de sua fatura e a cobrança da mesma.
- Estipula e cobra tarifas e encargos (a exemplo da anuidade, no cartão de crédito) provenientes do uso do cartão.
- Define programas de pontos ligados ao uso do cartão.

Exemplos:

Acesso, Avancard, Banco do Brasil, Banco do Nordeste, Bancoob, Banese, Banestes, Banpará, Banrisul, BMG, Bonsucesso, Bradesco, BRB, BV Financeira, Caixa, Carrefour, Cetelem, Citibank, Credsistema, Credz, Itaucard, Nubank, Original, PagSeguro, Porto Seguro, Pan, Safra, Santander, Sicredi, Sorocred, Tribanco, Vale Presente.



CREENCIADORA INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO CREENCIADORA

- Opera por licença do Banco Central do Brasil.
- Instituição de pagamento, licenciada por uma instituidora de arranjo de pagamento (bandeira), que tem como clientes os lojistas que aceitam instrumentos de pagamentos nas funções de crédito, débito ou pré-pago na venda de produtos ou serviços.
- Habilita os lojistas a aceitarem pagamentos com instrumentos de pagamento/cartões com os quais possui relacionamento contratual. Também habilita facilitadores de pagamento, que fazem a ponte entre o lojista e a credenciadora.
- Implanta rede de captura e terminais eletrônicos, máquinas de venda (POS e outros equipamentos) que são locados ou vendidos aos lojistas para realizar transações de pagamento com instrumentos de pagamento/cartões.
- Efetua pagamentos aos lojistas (liquidação de transação).
- Suas máquinas leitoras realizam transações de pagamento, fazendo a comunicação do lojista com a instituidora de arranjo de pagamento e com o emissor, este último responsável pela autorização de compra.

Exemplos:

Bancoob, Banrisul Vero, Bonsucesso, Cielo, Elavon, Getnet, Global Payments, PagSeguro, Rede, Safra, Sicredi, Stone.



BANDEIRA INSTITUIDORA DO ARRANJO DE PAGAMENTO

- Opera por licença do Banco Central do Brasil.
- É proprietária ou representante legal da marca (garante o reconhecimento e boa reputação da mesma) e determina as regras de funcionamento e de operacionalização do arranjo.
- É responsável pela afiliação de emissores, credenciadoras e facilitadoras de pagamento ao arranjo de pagamento.
- Enquanto detentora da tecnologia de comunicação necessária para o funcionamento do arranjo e da marca a ela atrelada, é responsável pelo licenciamento do uso de ambas aos emissores e às credenciadoras.
- Administra a relação entre emissores, credenciadoras e facilitadoras de pagamento, de forma a permitir o processamento das transações de pagamento realizadas com instrumentos de pagamento/cartões.
- Não é responsável pelo processamento de tais transações, apenas viabiliza a sua ocorrência.

Exemplos:

Alelo, American Express, Cabal, Diners, Elo, Hiper, JCB, MasterCard e Visa.

14



FACILITADOR DE PAGAMENTO SUBCREDENCIADOR

- Participante do arranjo de pagamento.
- Credencia usuário final receptor para aceitação de instrumento de pagamento.
- Não é credor do emissor de instrumento de pagamento.
- Atua como intermediário na conexão entre o lojista e o sistema de pagamentos.
- Conecta-se ao sistema por meio das credenciadoras ou subcredenciadoras.
- Presente principalmente no comércio eletrônico.

Exemplos:

Adyen, PayPal e PinPag.

15



3

PARTICULARIDADES DO SETOR

FLUXO DA TRANSAÇÃO



O portador passa o cartão no terminal de pagamento do lojista.



O lojista envia a transação para a credenciadora, empresa responsável pelo credenciamento das lojas. Em alguns casos, há a participação do facilitador de pagamento, que faz a ponte entre o lojista e a credenciadora.



A transação sai da credenciadora, passa pela rede da bandeira (que confere o BIN) e chega ao emissor do cartão.



Após verificar o limite de crédito do portador (no caso de cartão de crédito) ou se há saldo em sua conta-corrente (no caso de cartão de débito), o emissor autoriza a transação.



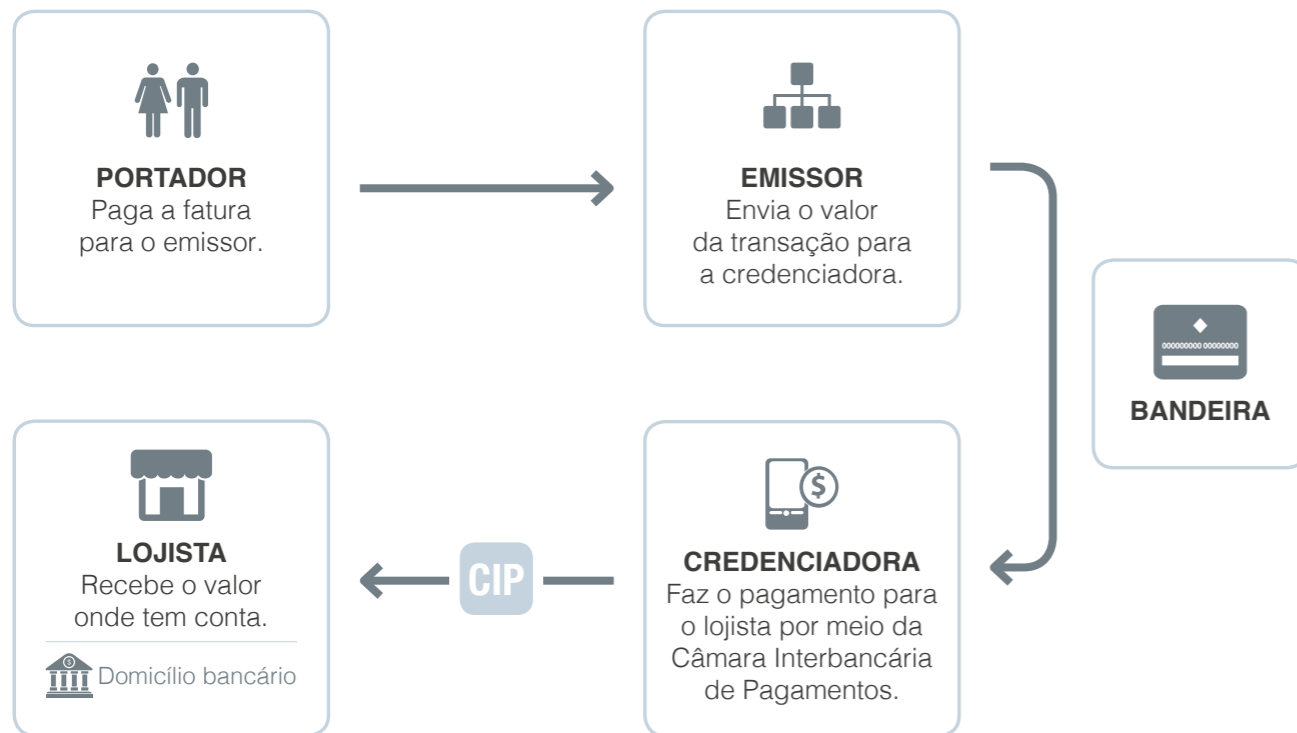
A transação retorna pela rede da bandeira até a credenciadora, que envia a resposta para o lojista.



O lojista, por sua vez, conclui a compra.



FLUXO DA LIQUIDAÇÃO



20

CHARGEBACK CONTESTAÇÃO DE COMPRA

- Trata-se de uma contestação referente a uma compra com cartão.
 - O portador é quem solicita o chargeback diretamente ao emissor do cartão.
 - Somente o emissor pode, após a análise do fato ocorrido, proceder com o estorno.
 - Essa contestação poderá resultar no não pagamento do produto ou serviço pelo portador do cartão ao emissor ou ainda no estorno do valor do produto ou serviço na fatura do portador.
 - Tal contestação também poderá resultar no não pagamento do valor do produto ou serviço pela credenciadora ou facilitadora de pagamento ao lojista ou ainda no estorno do valor do produto ou serviço, se tal pagamento já tiver sido realizado pela credenciadora.
- O chargeback pode ocorrer em quatro situações:
1. Não recebimento da mercadoria (geralmente em transações e-commerce).
 2. Fraude - o portador não efetuou a transação.
 3. Erro de processamento do emissor.
 4. Erro no valor cobrado.

21

TAXA DE DESCONTO MDR

- É a taxa cobrada do lojista pelos serviços prestados pelo sistema de cartão.
- Uma parte da taxa de desconto remunera os serviços prestados pelo emissor do cartão e outra parte remunera os serviços prestados pela credenciadora e pela facilitadora de pagamento, se houver.
- O valor da taxa é deduzido automaticamente do valor bruto da transação e pode ser diferente em função do tipo de transação, da instituidora do arranjo de pagamento, do tipo de terminal, do meio de pagamento (crédito à vista, crédito parcelado, débito, pré-pago), do segmento de atuação do estabelecimento e da forma de captura de dados, se eletrônica ou manual.

TAXA DE INTERCÂMBIO

- É uma porcentagem incidente sobre o valor da transação, que remunera o emissor. O valor é estabelecido pelo instituidor do arranjo de pagamento e compõe a taxa de desconto (MDR).
- O valor da taxa de intercâmbio é deduzido e retido pelo emissor, automaticamente, do valor da transação a ser pago ao credenciador. Essa taxa de intercâmbio pode ser diferente em função do tipo de produto de cartão (standard, gold, internacional), da instituição de pagamento emissor, do ramo de atividade do lojista.

ACESSO AOS DADOS DO PORTADOR

- O portador do cartão não tem uma relação direta com a credenciadora ou facilitadora de pagamento. Por isso, os dados do portador do cartão não são acessados na transação de cartão de crédito ou de débito, restando essa função somente ao emissor do cartão.
- O emissor é quem possui a relação contratual com o portador do cartão de crédito, débito ou pré-pago.

ARCABOUÇO REGULATÓRIO*

PRINCIPAIS REGULAÇÕES

LEI 12.865/2013 (Regulamentação do Setor)

CIRCULAR 3.680/2013

CIRCULAR 3.681/2013

CIRCULAR 3.682/2013

CIRCULAR 3.865/2017

CIRCULAR 3.858/2017

CIRCULAR 3.870/2017

CIRCULAR 3.885/2018

CIRCULAR 3.887 (vigência a partir de 1/10/2018)

*Essas regras citadas são constantemente alteradas e complementadas por novas regras.

GLOSSÁRIO

- Abecs - Associação Brasileira das Empresas de Cartões de Crédito e Serviços.
- Anuidade - Tarifa anual que o emissor cobra do portador, referente à manutenção do cartão de crédito.
- CIP (Câmara Interbancária de Pagamentos) - Opera o Sistema de Transferências de Fundos (SITRAF), que utiliza compensação contínua de obrigações entre bancos. É responsável pela liquidação dos ciclos de pagamento de cartões.
- CMN (Conselho Monetário Nacional) - Órgão responsável por expedir diretrizes gerais para o bom funcionamento do SFN. Integram o CMN o Ministro da Fazenda (Presidente), o Ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão e o Presidente do Banco Central do Brasil.
- Crédito rotativo - É o financiamento do saldo remanescente em caso de não pagamento integral da fatura do cartão de crédito.

26

- Fatura - Documento por meio do qual o emissor realiza a prestação de contas ao portador. Em geral, contém: número do cartão de crédito, limites de crédito, data de vencimento, transações realizadas, valor do pagamento mínimo, percentual de encargos de financiamento do período, percentual de encargos previstos para o próximo período e valor total devido para o pagamento.
- Limite de crédito - Valor máximo de crédito concedido pelo emissor ao portador do cartão.
- MDR (Merchant Discount Rate) - Também conhecida como taxa de desconto, é a taxa que a credenciadora ou facilitadora de pagamento cobra do estabelecimento comercial pelos serviços prestados.

- Pin Pad - Extensão do POS, na qual é digitada a senha do cartão.
- POS (Point of Sale) - Equipamento usado pelos estabelecimentos para a leitura de cartão e a realização da transação, podendo ser locado ou vendido.
- Processadora - Empresa que presta serviços operacionais relacionados à administração de instrumentos de pagamento/cartões, tais como emissão de fatura, processamento de transações, atendimento aos portadores, entre outros. Alguns emissores também são processadores de seus instrumentos de pagamento/cartões.
- SPB (Sistema de Pagamentos Brasileiro) - Tem a função básica de transferir recursos, bem como processar e liquidar pagamentos para pessoas, empresas, governo, Banco Central e instituições financeiras.

27

abecs.org.br